



Estado do Espírito Santo

Scoretaria Municipal de Administração

Proce	sso N.	4103	F/2022.	Data_	89 06 22.	
Intere	ssado: Şu	Gestão	Administrati	va i Kie	. Kumanes	
Favor	ecido:				J	
THE PROPERTY OF THE PROPERTY O	BBBBBBBBB A A PHYSIOLOGO BBBBB AND THE BBBBBBBBBBBBBBBBBBBBBBBBBBBBBBBBBBB	ASS	SUNTO	and the second section of the second section is a second s	Constitution of the second of	
Conced	le gratificação de himerras	v unperio	Sikurer dan l	वुवार कार	ontáiris telo	
· 7						
DATA	DESTINO	DATA	DESTINO	DATA	DESTINO	
23/08/22 25/08/22	Galinete Bontabilidade Galrinete. Procuradoria					
Empenho N. Projeto Officerez Data						
Valor:		1				
Orde	m de Paga	ment	N	_Data_		
Dotac	ão:	A MANA BANDONINO DI KANDANDANINA BANANCIA MANDANDANINA MANDANDANINA MANDANDANINA MANDANDANINA MANDANINA MANDANDANINA MANDANINA	SCHOOLSESSESSES			



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

CNPJ n° 27.174.135/0001-20



Of. n° ____/2022/SRH/PMG.

Guaçuí, 29 de junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Marcos Luiz Jauhar

Assunto: Concede gratificação especial aos servidores responsáveis pelo envio de remessas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Senhor Prefeito:

Encaminho a Vossa Excelência Minuta de Projeto de Lei que visa conceder gratificação especial de 50% (cinquenta por cento) do vencimento efetivo ou do salário comissionado, aos servidores responsáveis pelo envio de remessas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

No Município de Guaçuí, tem servidores Gestor da Folha de Pagamento, Gestor de Atos de Pessoal, Gestor da Remessa de Contratação, Responsável pelo envio de Remessa de Contratação e Contabilista Responsável, os quais tem a responsabilidade pelo cumprimento do prazo para o envio das remessas, porém, pode acontecer de faltar informações de alguns setores o que ocasiona o descumprimento dos prazos implicando na omissão da remessa, gerando assim, multas para os responsáveis, conforme disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA TC Nº 68, de 08 de dezembro de 2020,que estabelece critérios para a composição, organização e apresentação da prestação de contas anual, prestação de contas mensal, remessas de dados, informações e demonstrativos sobre a execução orçamentária, financeira, patrimonial, gestão fiscal e previdenciária, por meio eletrônico, ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Atenciosamente,

Renanda fasil Rodrigues
Secr. Munic. de Gestão Administrativa e Recursos Humanos
Decreto pt 42.098/2021



SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

CNPJ n° 27.174.135/0001-20



MINUTA DE PROJETO DE LEI

GRATIFICAÇÃO CONCEDE ESPECIAL AOS RESPONSÁVEIS PELO ENVIO DE REMESSAS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1°. Aos servidores responsáveis pelo envio de remessas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, fica concedido uma gratificação especial de 50% (cinquenta por cento) do vencimento efetivo ou do salário comissionado.

Parágrafo único. Não incidirá contribuição previdenciária sobre a gratificação especial.

Art. 2°. Os responsáveis pelo envio das remessas serão designados através de Portaria do Executivo.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí,.....

Marcos Luiz Jauhar Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

CNPJ n° 27.174.135/0001-20



JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente, Senhores Nobres Edis desta Casa de Leis,

Encaminho a Vossas Excelências Projeto de Lei que visa conceder gratificação especial de 50% (cinquenta por cento) do vencimento efetivo ou do salário comissionado, aos servidores responsáveis pelo envio de remessas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Tendo em vista que a gratificação especial será uma verba transitória não incorporável aos proventos de aposentadoria, não incidirá contribuição previdenciária sobre a mesma.

A INSTRUÇÃO NORMATIVA TC Nº 68, de 08 de dezembro de 2020, estabelece critérios para a composição, organização e apresentação da prestação de contas anual, prestação de contas mensal, remessas de dados, informações e demonstrativos sobre a execução orçamentária, financeira, patrimonial, gestão fiscal e previdenciária, por meio eletrônico, ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

O Art. 4° e incisos e parágrafos da INSTRUÇÃO NORMATIVA TC N° 068, DE 08/12/2022, dispõem:

Art. 4°. Para os efeitos desta Instrução Normativa considera-se:

[...]

XXII – **Remessa Folha de Pagamento**: envio de informações referentes à folha de pagamento e à gestão de recursos humanos da UG, por meio de arquivos estruturados, nos termos do Anexo V;

XXIII – **Remessa Contratação**: conjunto de dados referentes às contratações para aquisição de produtos, serviços diversos e obras, encaminhando ao TCEES, nos termos do Anexo VI;

XXIV – Responsável pelo Envio de Remessa: gestor ou agente com delegação de competência do gestor para envio de remessa de dados, de um módulo específico do sistema, por meio de cadastro próprio no CidadES;



SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMAÑOS

CNPJ n° 27.174.135/0001-20

XXV - Homologação de Remessa: procedimento que confere efetividade e autenticidade do gestor responsável das remessas de dados e informações, mediante assinatura digital dos responsáveis;

No Município de Guaçuí, tem servidores Gestor da Folha de Pagamento, Gestor de Atos de Pessoal, Gestor da Remessa de Contratação, Responsável pelo envio de Remessa de Contratação e Contabilista Responsável, os quais tem a responsabilidade pelo cumprimento do prazo para o envio das remessas, porém, pode acontecer de faltar informações de alguns setores o que ocasiona o descumprimento dos prazos implicando na omissão da remessa, gerando assim, multas para os responsáveis.

Em caso de multa pelo descumprimento do prazo para o envio da remessa, o valor é de R\$ 1.000,00 (mil reais) por UGs, conforme disposto no § 1° do Art. 28 da IN TC N° 068/2022.

As Unidades Gestoras do Município de Guaçuí são: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE GUAÇUÍ, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAÇUÍ, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAÇUÍ

Diante do exposto, conto com o apoio de Vossas Excelências, na aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Marcos Luiz Jauhar Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Guaçuí Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos

Processo N º 4107/2022.

Guaçuí -ES, Em 30 de Junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor MARCOS LUIZ JAUHAR Digníssimo Prefeito Municipal de Guaçuí-ES,

Excelentíssimo Prefeito,

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência o **PROCESSO Nº 4107/2022**.

"Trata-se de Minuta de Projeto de Lei, que concede 50% (cinqüenta por cento) de Gratificação Especial AOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELO ENVIO DE REMESSA AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO"

Portanto, encaminhamos os autos a Vossa Excelência, para conhecimento e, sendo oportuno e conveniente, autorizar a tramitação do mesmo.

Nada mais havendo a ser tratado, renovamos nossos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente.

Renan Bras Rodrigues Secretário Mun de Gestão Admin. e Recursos Humanos Decreto de 12.098/2021 Guaçui-ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ GABINETE DO PREFEITO

PMG/ES
Fls.____
Gabinete

À: Procuradoria Municipal (Processo Nº. 4107/2022)

Encaminho o presente, autorizando a Elaboração do Projeto de Lei.

Guaçuí-ES, 18 de agosto de 2022.

MARCOS LUZ JAUHAR
Prefeito Municipal de Guaçuí-ES



Secretaria Municipal de Finanças

Administração 2021-2024

PARECER CONTÁBIL

PROCESSO: 4.107/2022

ASSUNTO: Solicitação de análise para a concessão de gratificação especial aos servidores municipais responsáveis pelo envio e homologação das prestações de contas mensais e anuais ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Trata-se da solicitação de análise para a concessão de gratíficação especial aos servidores municipais responsáveis pelo envio e homologação das prestações de contas mensais e anuais ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

O impacto financeiro será elaborado para atender a solicitação acima mencionada.

Para fazer o levantamento do impacto financeiro utilizarei como base a folha de pagamento dos servidores municipais relativos os meses de agosto de 2021 a julho de 2022, para avaliar a possibilidade de análise para a concessão de gratificação especial aos servidores municipais responsáveis pelo envio e homologação das prestações de contas mensais e anuais ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, de acordo com o demonstrativo anexo. A Receita Corrente Líquida utilizada foi relativo os últimos 12 (doze) teve como base no mês de julho de 2022 que perfaz o valor de R\$ 115.115.655,50; porém estão demonstradas as RCL - Receitas correntes líquidas dos últimos 05 anos para análise, conforme abaixo:

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR	DIFERENÇA
Exercício de 2017	68.923.839,51	
Exercício de 2018	76.334.495,29	7.410.655,78
Exercício de 2019	84.916.538,91	8.582.043,62
Exercício de 2020	91.999.887,42	7.083.348,51
Exercício de 2021	99.657.059,88	7.657.172,46
Exercício de 2022	115.115.655,50	15.458.595,62

A

Após a emissão e verificação do <u>Anexo I – Despesa com pessoal</u> dos últimos 12 (doze), que teve como base no mês de julho de 2022, o valor total de gasto com pessoal foi de R\$ 48.188.829,27 com percentual de 41.86% que está abaixo do limite prudencial que é R\$ 59.054.331,27.

Considerando as informações acima mencionadas e incluindo os valores referentes à concessão de gratificação especial aos servidores municipais responsáveis pelo envio e homologação das prestações de contas mensais e anuais ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, o Anexo I - Demonstrativo da despesa com Pessoal – Poder Executivo, ficará conforme demonstrado abaixo:



Secretaria Municipal de Finanças

Administração 2021-2024

pesconcia	VALOR
DESCRIÇÃO	VALOR
Despesa total com pessoal	48.188.829,27
RCL - Receita Corrente Líquida	115.115.655.50
PERCENTUAL APURADO	41,86%
Despesa total com pessoal	48.188.829,27
Processo 761/2022 Reposição Salarial 227 Professores contratados 2022 (Em Andamento)	1.527.950,21
Processo 3186/2022 - Alteração de alíquota patronal RPPS (Em Andamento)	153.653,13
Processo 4081/2022 - Criação de Funções de confiança (Em Andamento)	27.081,46
Processo 061/2022 - Gratificação por risco de vida (Em andamento)	41.174.81
Processo 4831/2022 - Criação 10 vagas de operador de máquinas (Em andamento)	196.659,12
Processo 4807/2022 - Contratação de 02 vigias para atender a Secretaria Munic. Educação (Em andamento)	39.331.82
Processo 4107/2022 - Gratificação especial Cidades TCEES (Em andamento)	164.208.32
Despesa total com pessoal	50.338.888,14
PERCENTUAL ATUALIZADO	43,73%
Limite Alerta 48.60%	55.946.208,57
Diferença entre o gasto com pessoal e o valor do Limite Alerta	5.607.320,44
Limite prudencial 51,30%	59.054.331.27
Diferença entre o gasto com pessoal e o valor do Limite prudencial	8.715.443,13
Limite máximo permitido com gasto de pessoal - 54%	62.162.453.97
Diferença entre o gasto com pessoal e limite máximo permitido	11.823.565,83





Secretaria Municipal de Finanças

Administração 2021-2024

Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas contábeis e compreenderam, entre outros procedimentos: o planejamento dos trabalhos, a avaliação de estimativa de impacto financeiro dos três anos anteriores e futuros, Receita Corrente Líquida, bem como a apresentação do percentual de gastos com pessoal anexo.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis referidas, representam adequadamente em todos os aspectos relevantes, sendo elaboradas de acordo com os princípios fundamentais da Contabilidade.

Quanto à análise contábil referente os processos nº 4.107/2022, informo que existe dotação orçamentária aprovada para a concessão de gratificação especial aos servidores municipais responsáveis pelo envio e homologação das prestações de contas mensais e anuais ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Samo, bem como está em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual Anual e Lei Orçamentária para o exercício vigente.

Cabe informar que o Subsecretário adjunto de Finanças e Contabilidade utilizou a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 para fazer as análises e apurações dos dados extraídos neste parecer.

Porém cabe alertar a Vossa Excelência, que a concessão de gratificação especial aos servidores municipais responsáveis pelo envio e homologação das prestações de contas mensais e anuais ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, não ultrapassará no limite de alerta estabelecido pela Lei Complementar nº 101/00, ficando um valor a menor de R\$ 6.075.775.96.

Diante do exposto, acima sugiro que Poder Executivo trabalhe continuamente em programas de recuperação de receitas, visando cumprir a Lei Complementar nº 101/2020, como que tange ao gasto com pessoal.

Informo a Vossa Excelência que foram implantados diversos programas para recuperação e incentivo ao pagamento de dívidas tributárias e não tributárias e fiscalização do ICMS nas emissões das notas fiscais conforme abaixo:

- I- A Secretaria Municipal de Finanças implantou programas premiações <u>"Sua Nota vale prêmios"</u> de recuperação de receitas e incentivo ao pagamento das dívidas inscritas no Cadastro Mobiliário e Imobiliário, bem como implantou programa para incentivar a emissão de notas fiscais nos comércios e estabelecimentos locais;
- 2- A Secretária Municipal de Agricultura implantou programa de premiações <u>"Sua Nota vale prêmios"</u> para incentivar a emissão de notas fiscais dos produtores rurais dos produtos guiados;
- 3- O SAAE implantou também o programa de premiações <u>"Sua Nota vale prêmios"</u> para recuperação de receitas e incentivo ao pagamento das dívidas não tributária de água e esgoto.

Diante dos dados apresentados acima, sugiro ao Prefeito Municipal andamento do processo, desde que seja cumprido os programas de recuperações de receitas elencadas nos itens 01, 02 e 03.

Por este motivo cabe o gestor municipal, diante do demonstrativo apresentado acima opinar pelo andamento do processo em análise.

Guaçuí-ES 23 de agosto de 2022.

Atenciosamente

MARCOS ADRIANI ROURIGUES
Subsecretário Adjunto de Finanças e Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

CNPJ n° 27.174.135/0001-20

SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELO ENVIO DAS REMESSAS AO TCEES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUACUÍ.

03 SUPERINTENDENTES – R\$ $2.601,17 \times 50\% = R$$ $1.300,58 \times 03 = R$$ 3.901,74.

01 SECRETÁRIO ADJUNTO - R\$ 3.691,19 x 50% = R\$ 1.845,59.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO.

- 01 SUPERINTENDENTE R\$ $2.601,17 \times 50\% = R$ \$ 1.300,58.
- 01 ESCRITURÁRIO EFETIVO R\$ $2.744,53 \times 50\% =$ **R\$ 1.372,26.**
- 01 GERENTE R\$ $1.387,29 \times 50\% =$ **R\$ 693,64.**

FAPSPMG.

- 01 SUPERINTENDENTE R\$ $2.601,17 \times 50\% = R$ \$ 1.300,58.
- 01 GERENTE R\$ $1.387,29 \times 50\% =$ **R\$ 693,64.**
- 01 ASSISTENTE ADMINISTRATIVO R\$ $2.476,83 \times 50\% = R$ \$ 1.238,41.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ GABINETE DO PREFEITO

À: Procuradoria Municipal (Processo N°. 4107/2022)

PMG/ES
Fls. 12
Gabinete

Encaminho o presente e informo a autorização para a Elaboração do Projeto de Lei.

Guaçuí-ES, 26 de agosto de 2022.

MARCOS LUIZ JAUHAR Prefeito Municipal de Guaçuí-ES